

PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO Nº5.727/2022

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Viçosa/MG afetadas por Tempestade Local/ Convectiva/ Chuvas Intensas - Nº 1.3.2.1.4 – COBRADE], conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

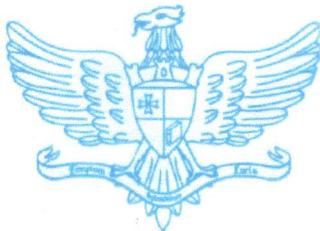
O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Raimundo Nonato Cardoso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO, as chuvas intensas que ocorreram no Município de Viçosa-MG, no dia 08 de janeiro de 2022 por volta das 14 hs, ocasionaram inundações, alagamentos, deslizamentos de encostas, queda de barreiras, danificações em vias públicas e imóveis residenciais, deixando pessoas desabrigadas e desalojadas.

CONSIDERANDO, no dia seguinte após a avaliação foram verificados danos humanos e prejuízos públicos e privados.

CONSIDERANDO, em relação aos danos humanos a Secretária Municipal de Assistência Social totalizou o nº. 27 de desabrigados (tendo estes recebido o benefício do aluguel social pelo que foi providenciado 9 imóveis para atendê-los, conforme a constituição de cada família), e foram 36 pessoas desalojadas, sendo ao final contabilizados pelo órgão supracitado que 2000 pessoas teriam sido afetadas diretamente ou indiretamente afetadas.

CONSIDERANDO, quanto aos prejuízos causados pelo sinistro, passo a descrevê-los, Danificações em vias públicas: (Danos em vias de pavimentação asfáltica: Rua Senhor do Bomfim, bairro Bom Jesus; Rua Cristóvão Longuinho, bairro Fátima; Avenida JK, bairro Santa Clara; Rua Benevenuto Saraiva, bairro Nova Era; Avenida São João Batista, bairro Vale do Sol; Rua Chiquito Frontine, bairro Santo Antônio; Avenida Silva Araújo, bairro São José do Triunfo; BR-482, Cachoeira de Santa Cruz; Rua São José, Bela Vista); Danos em vias de pavimentação de bloco sextavado: (Rua Manoel Soares de Freitas, bairro Bom Jesus; Rua Prefeito Moacir Dias de Andrade, Fátima); Danos em vias de pavimentação de pedra brita fincada: (Rua Alice Moreira Pinheiro, bairro Bom Jesus; Rua Paraíba, bairro Sagrada Família; Rua do Contorno, bairro Amoras); Danos em vias de terra batida: (Trav. Paraná, bairro Sagrada Família, Rua Filomena Petrina, bairro Posses).



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

CONSIDERANDO, o setor de engenharia da prefeitura juntamente com a Defesa Civil do Município contabilizou os nº 13 imóveis danificados.

CONSIDERANDO, a magnitude do desastre necessitou de todo esforço possível de servidores e maquinários para enfrentá-lo. Entretanto houve a necessidade contratação de máquinas/ veículos para reestabelecimento do cenário.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que é favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Viçosa registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/ Convectiva/ Chuvas Intensas - Nº 1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Departamento de Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Viçosa-MG.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Departamento de Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Viçosa-MG.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade por prazo de vigência máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

Viçosa, 17 de janeiro de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


RAIMUNDO NONATO CARDO
Prefeito Municipal